



PROCESSO N° 922/16

PROCOLO N° 13.395.035-4

PARECER CEE/CEIF N° 248/16

APROVADO EM 12/09/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA IRMÃ ANTONIA
BORTOLETTO BIANCHINI – ENSINO FUNDAMENTAL E
MÉDIO

MUNICÍPIO: LAPA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1256/16 Sued/Seed, de 09/08/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, em 03/11/14, de interesse do Colégio Estadual Professora Irmã Antonia Bortoletto Bianchini – Ensino Fundamental e Médio do município da Lapa, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl.205).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professora Irmã Antonia Bortoletto Bianchini, situada na Rua Arthur Virmond de Lacerda, n° 681, município da Lapa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1104/16 de 21/03/16, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 22/03/16 até 22/03/21.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 282/96 de 18/01/96, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2056/98, de 23/06/98. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 1960/08, de 14/05/08 pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2008 até o final do ano de 2012, (fl.210).



PROCESSO N° 922/16

1.2 Organização Curricular (fl.212)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

UNIDADE: 03 - AREA METROP. SUL MUNICÍPIO: 1311 - LAPA

ESTAB.: 01499 - IRMA ANTONIA B BIANCHINI.C E PROFA-EP M ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

CURSO: 4039 - SIS FUND 6 9 A-S TURNO: MANHA ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA

DISCIPLINAS		ANO	6	7	8	9				
ENC	ARTE		2	2	2	2				
	Ciencias		3	3	3	3				
	EDUCACAO FISICA		2	2	2	2				
	ENSINO RELIGIOSO		1	1	1	1				
	GEOGRAFIA		3	3	3	3				
	HISTORIA		3	3	3	3				
	LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5				
	MATEMATICA		5	5	5	5				
ENC	SUB-TOTAL		23	23	23	23				
EC	L E M-INGLES		2	2	2	2				
EC	SUB-TOTAL		2	2	2	2				
	TOTAL GERAL		25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 5394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 28 DE Outubro DE 2014

ASSINATURA DO CHEFE DO APE
Mauricio Ferraz da Costa
Chefe do APE - Área Metropolitana Sul
Decreto nº 738/11

1.3 Avaliação Interna (fl. 227)

Ano	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes														
	2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012					
6º	94	91	129	125	156	115	105	76	7	10	4	8	18	7	12	7	3	9	11	6	6	6	6	6	5	6	22	12	30	27	14	13	8	12	62
7º	103	98	111	113	107	136	126	87	5	8	7	1	6	11	16	5	4	11	5	3	8	12	5	6	31	28	15	8	16	18	8	17	63	51	84
8º	65	75	83	88	103	82	103	74	2	2	8	2	8	7	11	17	2	6	5	3	2	5	4	8	9	5	12	6	6	11	7	10	52	62	58
9º	62	56	67	65	81	97	78	75	2	3	4	3	6	16	12	11	2	6	4	2	1	2	3	6	3	3	10	5	8	9	12	11	55	44	49



PROCESSO N° 922/16

1.4 Comissão de Verificação (fl. 213)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 158/16, de 12/05/16, do NRE da Área Metropolitana Sul, integrada pelas técnicas pedagógicas: Lúcia de Fátima Mattossi de Arruda, licenciada em Geografia, Alexandra Silva, bacharel em Administração, e Marilene Parmezan, licenciada em Pedagogia, informa em seu relatório circunstanciado:

(...)

O Colégio funciona em dualidade administrativa com o Centro Municipal de Educação Infantil Catarina Keche Ramos e Escola Municipal Eloah D'amico Rychwa... O termo de cessão de uso do prédio firmado entre a prefeitura e o governo do Estado... tem vigência até 31/12/2038... A parte estrutural do prédio está em bom estado de conservação...as condições de higiene, saneamento...são apropriadas e as de acesso adequadas...Não possui espaço para o Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, as atividades são realizadas em laboratório itinerante. A gestora informa as ações para adequação de um espaço para o laboratório...Possui laboratório de Informática...Biblioteca...Espaço para Educação Física em pavilhão de esportes...campo de futebol...quadra de voleibol de areia... Acessibilidade... o terreno onde o colégio se situa é plano, e possui rampas de acesso...onde necessário...

(...)

O Colégio aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, apresentou os documentos exigidos, estando de acordo com a legislação vigente...o protocolo de solicitação do Certificado de Conformidade n° 13.958.646-8 está em trâmite.

(...)

Foi anexado ao volume I a justificativa do atraso do processo de Renovação de Reconhecimento do Curso... a gestora relata que a falta da Licença Sanitária e a documentação de alguns docentes ocasionou o atraso na regularização do Ato.

(...)

Apresentou declaração solicitando a renovação da Licença Sanitária, n°1409 de 02/07/15.

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl. 223).

O Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE da Área Metropolitana Sul, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, (fl. 224).



PROCESSO N° 922/16

1.5 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl.229)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 1610/16 da CEF/Seed, de 29/07/16, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Professora Irmã Antonia Bortoletto Bianchini – Ensino Fundamental e Médio, da Lapa.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições parciais de infraestrutura, recursos humanos, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos em cumprimento à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola.

Não conta com espaço específico para o Laboratório de Química, Física e Biologia, e também não apresentou o Laudo da Vigilância Sanitária atualizado, apenas declaração de solicitação da renovação ao órgão.

Com relação ao atraso, a justificativa apresentada devido à ausência da Licença Sanitária e à documentação de alguns docentes.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Professora Irmã Antonia Bortoletto Bianchini – Ensino Fundamental e Médio, do município da Lapa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque a obtenção do Laudo da Vigilância Sanitária, e espaço físico para o Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia.



PROCESSO N° 922/16

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação;

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de setembro de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da Ceif

Oscar Alves
Presidente do CEE